

NOTA TÉCNICA № 17/2021/SGH Documento nº 02500.013277/2021-20

Brasília, 06 de abril de 2021

Ao Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica

Assunto: Análise da documentação comprobatória do cumprimento das Metas de Monitoramento e Divulgação pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, referente ao 3º período de Certificação, compreendido entre 05/11/2019 e 04/05/2020, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIÁGUA.

Referência: Processo nº 02501.001800/2015-17

I - INTRODUÇÃO

- 1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar a documentação comprobatória do cumprimento das Metas de Monitoramento e Divulgação pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD, referente ao 3º período de Certificação, compreendido entre 05/11/2019 e 04/05/2020, no âmbito do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água QUALIÁGUA.
- 2. O contrato nº 040/2018/ANA foi assinado pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos SECIMA, mas que devido a Lei Estadual nº 20417, de 06 de fevereiro de 2019, teve seu nome alterado para Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD.
- 3. Não houve alteração do CNPJ, e conforme Ofício nº 004/2019 (doc. ANA nº 02500.036882/2019), o titular da conta específica criada para o Qualiágua também foi alterado junto ao Banco do Brasil, sem alteração do número da conta corrente.
- 4. Os dados e informações enviados pela SEMAD à ANA foram transferidos para o FTP: \\agencia\ana\SGH-FTP\QUALIÁGUA\GO-SECIMA\Metas de Monitoramento e Divulgação\3º Período

II – ENQUADRAMENTO DO ESTADO NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA

5. O QUALIÁGUA classificou os Estados em três Grupos, sendo o Estado de Goiás enquadrado no Grupo II, cujas metas mínimas estão descritas na Tabela 1. Além disso, cabe registrar que o quantitativo de pontos da RNQA previsto para o Estado (247 pontos de monitoramento) e utilizado como base de cálculo na Tabela 1, está no relatório ANA/COBRAPE (Documento ANA nº 00000.035523/2012-19).

Tabela 1 – Comparação metas mínimas de Monitoramento e Divulgação (Grupo II) x metas do Contrato nº 040/2018/ANA





		Período de Certificação											
Comparativo	Descrição	1º	2º	3º	4 º	5º	6º	7 º	8∘	9º	10º		
Meta mínima	Percentual mínimo de pontos (% dos pontos previstos)	20%	20%	40%	40%	50%	50%	60%	60%	70%	70%		
do Programa	Quantidade mínima de pontos	50	50	99	99	124	124	149	149	173	173		
Qualiágua para o Grupo III	Quantidade mínima de parâmetros	10	10	12	12	16	16	18	18	todos	todos		
(Resolução ANA nº	Percentual mínimo de medições de vazão simultânea (% dos pontos operados)	5%	5%	10%	10%	20%	20%	30%	30%	40%	40%		
644/2016)	Quantidade mínima de medições de vazão simultânea	3	3	12	12	30	30	54	54	84	84		
	Quantidade de pontos de monitoramento pactuada no Contrato	60	60	120	120	148	148	178	178	208	208		
Meta pactuada no Contrato	Quantidade de parâmetros pactuada no Contrato	10	10	12	12	16	16	18	18	18	18		
	Quantidade de medições de vazão simultânea pactuada no Contrato	4	4	12	12	30	30	54	54	84	84		

- 6. Assim, a SEMAD assumiu uma meta igual ou superior àquela mínima exigida pelo Grupo II para o segundo período de certificação de Monitoramento e Divulgação em todos os quesitos:
 - a. Quantidade de Pontos: 120 (contrato) x 99 (mínimo);
 - b. Quantidade de parâmetros: 12 (contrato) x 12 (mínimo);
 - c. Quantidade de pontos com vazão simultânea: 12 (contrato) x 12 (mínimo).

III - DO CONTRATO

7. Na Tabela 3 estão apresentadas as metas pactuadas para o 3º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação e constantes do Contrato nº 040/2018/ANA, celebrado com a SEMAD.





Tabela 3 – Metas de Monitoramento e Divulgação para o 1º Período de certificação

	Metas de Monitoramento e Divulgação 1º Período						
Pontos de Monitoramento							
	1ª campanha	2ª campanha					
Pontos Qualitativos	120	120					
Pontos com medição de vazão	12	12					
Número de Parâmetros de QA por ponto	12	12					
Valor Total	R\$ 2	64.000,00					

8. O valor total de R\$ 264.000,00 para o 3º período de certificação foi obtido por meio da aplicação da fórmula, constante no art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016:

VALOR DO PRÊMIO = $[(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times V_u]$

Onde:

NM₁ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM₂ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ1 = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

 NQ_2 = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita V_u = Valor unitário por ponto

9. O Plano de Metas acordado, com a lista das estações e os órgãos responsáveis entre outros dados, não foi colocado em Anexo ao contrato, mas se encontra no endereço da rede abaixo, e cujo resumo se encontra na tabela 4:

\\agencia\ana\SGH\CRNQA\IMPLEMENTAÇÃO\QUALIAGUA 0906\GOIAS\CONTRATO
QUALIAGUA GO\Plano de Metas GO final.xlsx





Tabela 4 – Resumo das Estações acordadas no Plano de Metas

RNQA	Código Hidro	UF	Nome da Estação	Nome Municipio	Nome do Corpo D'Água	Latitude	Longitude	Período de certificação para início de medicão
GO-6468-I-3 GO-6468-I-5	21215000 21220001	GO GO		Formosa Flores de Goiás	Rio Paraim Rio Parană	-14 40 55 -14 27 3	-47 8 1 -47 2 50	2
GO-6469-I-1 GO-648-I-14	21210001 20097000	GO GO	BR-070	Formosa Jaraguá	Rio Parană Rio das Almas	-15 19 20 -15 49 49		1
GO-648-I-2	20050001	GO		Niquelândia	Rio Maranhão	-14 58 37	-48 40 25	2
GO-648-I-3 GO-648-I-5	20096020 20050070	GO GO	Camping Raízes	Pirenópolis Mimoso de Goiás	Rio das Almas Rio Maranhão	-15 51 55 -15 9 5	-48 35 40	2
GO-648-I-8 GO-648-I-9	20161000 20016900	GO GO	Vila Propício	Vila Propício Padre Bernardo	Rio Patos Rio Verde	-15 10 31 -15 24 29		2
GO-649-I-11 GO-649-I-13	20271000 20200001	GO GO	Americano do Brasil	Americano do Brasil Uruana	Rio Dos Bois Rio Uru	-16 14 41 -15 29 46	-49 56 4 -49 41 25	1 2
GO-649-I-2	20251000	GO		Rialma	Rio Das Almas	-15 10 53	-49 32 40	2
GO-649-I-20 GO-649-I-21	20100005 20271500	GO GO	Jaraguá	Jaraguá Americano do Brasil	Rio Das Almas Rio Pedras	-15 42 46 -16 14 30		2
GO-649-I-5 GO-649-I-6	20249500 20150100	GO GO		Rialma Itaberaí	Rio Do Peixe Rio Pedras	-15 19 37 -15 57 40	-49 32 40 -49 49 13	2
GO-649-R-17 GO-692-I-19	20095000 25840000	GO GO	Pirenópolis	Pirenópolis Nova Crixás	Rio Das Almas Rio Crixá Mirim		-48 55 11 -50 23 1	1 2
GO-692-I-5	25795000	GO		Mundo Novo	Rio Crixá Açu	-13 33 8	-50 18 33	2
GO-694-I-5 GO-694-I-7	25300000 25490000	GO GO		Araguapaz Crixás	Rio Do Peixe Rio Tesouras	-14 45 3	-50 36 56 -50 26 12	2
GO-694-I-8 GO-695-I-10	25305000 25140001	GO GO	Britânia	Aruană Britânia	Rio Do Peixe Rio Água Limpa	-14 59 44 -15 21 45	-50 49 13 -51 10 32	1
GO-695-I-11 GO-695-I-12	24950001	GO GO		Jussara Ivolândia	Rio Claro Rio Claro	-15 56 0		2
GO-695-I-14	25080900	GO	GO-614	Goiás	Rio Vermelho	-15 54 38	-50 7 45	1
GO-695-I-15 GO-695-I-16	25091000 25120001	GO	Centro Hospital Goiás	Goiás Goiás	Rio Vermelho Rio Uva	-15 55 59 -15 53 49	-50 8 29 -50 26 19	1
GO-695-I-2 GO-695-I-4	25130010 24934100	GO GO	Matrinchă	Matrinchă Aurilândia	Rio Vermelho Rio São Domingos	-15 31 8 -16 32 13	-50 42 17 -50 33 32	2
GO-695-I-6	62263000 24934000	GO	Itapirapuă São Luís de Montes Belos	Itapirapuă	Ribeirão da Bocaina Rio Cerrado	-15 43 49	-50 36 40	1
GO-695-I-8 GO-695-I-9	24934010	GO GO	Córrego do Ouro	São Luís de Montes Belos Córrego do Ouro	Rio Fartura	-16 28 45 -16 27 43	-50 32 47	1
GO-696-E-8 GO-696-I-4	24800001 24730001	GO GO		Aragarças Arenópolis	Rio Caiapo Rio Bonito	-15 53 23 -16 32 11		2
GO-696-I-7 GO-696-I-9	24743300 24750001	GO GO		Palestina de Goiás Arenópolis	Rio Caiapo Rio Santa Marta	-16 39 1 -16 18 17	-51 15 46	2
GO-7478-I-22	42430001	GO	Cabeceiras	Cabeceiras	Rio Bezerra	-15 41 1	-47 7 33	1
GO-7478-IE-13 GO-8491-I-27	43245000 60716000	GO	Cabeceiras (Rio Urucuia) Rio Verde	Cabeceiras Rio Verde	Rio Urucuia Rio Doce		-51 8 33	1
GO-8491-I-30 GO-8491-I-45	60794600 60980000	GO GO	BR-060 – Captação Rio Verde CAÇU	Rio Verde Caçu	Ribeirão da Abóbora Rio Caçu	-17 49 45 -18 31 41	-50 59 1 -51 10 22	2
GO-8491-I-46 GO-8491-I-5	60890001 60920010	GO	CAÇU (RIO VERDE)	Jataí	Rio Claro Rio Verde	-18 5 6 -18 43 36	-51 37 18	2
GO-8491-I-7	60891200	GO	COSO (NIO VENDE)	Caçu Aparecida do Rio Doce	Rio Claro	-18 21 22	-51 14 16	2
GO-8491-I-79 GO-8494-I-1	60881000 60794900	GO GO		Caiapônia Santa Helena de Goiás	Rio Claro Rio São Tomás	-17 14 50 -17 53 16	-51 52 58 -50 27 48	2
GO-8494-I-10 GO-8494-I-11	60700500 60512100	GO	Palmeiras de Goiás Santa Bárbara de Goiás	Palmeiras de Goiás Santa Bárbara de Goiás	Rio Dos Bois Rio Santa Maria	-16 42 11 -16 43 39	-49 49 6 -49 35 36	1
GO-8494-I-12	60671400	GO	BR-453	Bom Jesus de Goiás	Rio Meia Ponte	-17 26 45	-49 13 48	1
GO-8494-I-13 GO-8494-I-15	60794850 60311000	GO GO	Indiara	Santa Helena de Goiás Indiara	Rio São Tomás Rio Capivari	-17 52 36 -17 16 22	-50 7 18	1
GO-8494-I-16 GO-8494-I-17	60310900 60748000	GO GO	Jandaia	Jandaia Para-na	Rio Capivari Rio Turvo	-17 5 15 -16 58 25	-50 4 24 -50 16 45	2
GO-8494-I-19 GO-8494-I-2	60700400 60798005	GO GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	Palmeiras de Goiás Maurilândia	Rio Dos Bois Rio Verdão	-16 47 19 -17 58 27	-49 46 46 -50 20 14	1
GO-8494-I-20	60699900	GO	Anicuns	Anicuns	Rio Dos Bois	-16 28 19	-49 56 18	1
GO-8494-I-22 GO-8494-I-23	60810001 60778001	GO GO		Goiatuba Rio Verde	Rio Dos Bois Rio Monte Alegre	-18 6 17 -17 19 51		2
GO-8494-I-24 GO-8494-I-25	60781001 60740000	GO GO		Rio Verde Turvânia	Rio Verdão Rio Turvo	-17 19 33 -16 35 52	-50 40 55 -50 11 14	2
GO-8494-I-26 GO-8494-I-27	60755050 60310901	GO GO		Edéia Jandaia	Rio Fala Verdade Rio Capivari	-17 29 44 -17 5 7		2
GO-8494-I-28	60512050	GO	GO-469 – Captação Trindade	Trindade	Ribeirão Arrozal	-16 36 55	-49 27 41	2
GO-8494-I-29 GO-8494-I-3	60664900 60765050	GO	GO-217	Professor Jamil Porteirão	Ribeirão Dourados Rio Dos Bois	-17 47 36		2
GO-8494-I-30 GO-8494-I-31	60713000 60520000	GO GO	Guapó	Cezarina Guapó	Rio Dos Bois Rio Pereira	-16 58 52 -16 47 2	-49 44 52 -49 35 19	1
GO-8494-I-32 GO-8494-I-33	60512000 60506000		Avelinópolis GO-206	Avelinópolis Gouverlândia	Rio Anicuns Rio Dos Bois	-16 29 11 -18 28 54		1
GO-8494-I-36	60772001	GO	55 255	Turvelândia	Rio Dos Bois	-17 58 51	-50 14 49	2
GO-8494-I-37 GO-8494-I-4	60794800 60790002	GO GO		Rio Verde Acreúna	Rio São Tomás Rio Verdão	-17 52 26 -17 32 37	-50 43 34 -50 33 19	2
GO-8494-I-5 GO-8494-I-6	60755000 60641000	GO	Perimetral Norte	Acreúna Goiânia	Rio Turvo Ribeirão João Leite	-17 29 11 -16 37 20	-50 4 11 -49 14 23	2
GO-8494-I-8 GO-8494-I-9	60310950 60714900	GO GO		Indiara	Rio Capivari	-17 12 20	-50 6 19 -49 41 18	2
GO-8494-R-34	60775600	GO	Varjão	Varjão Paraúna	Rio Dos Bois Ribeirão Formoso	-17 7 39	-50 38 19	2
GO-8495-E-31 GO-8495-I-1	60640200 60651001		Goiânia Senador Canedo	Goiânia Senador Canedo	Rio Meia Ponte Rio Meia Ponte	-16 38 31 -16 44 29	-49 15 24 -49 8 36	1
GO-8495-I-10 GO-8495-I-11	60620800 60635100	GO	Perimetral Norte Brazabrantes	Ouro Verde Brazabrantes	Ribeirão João Leite Rio Meia Ponte	-16 13 11		1
GO-8495-I-16 GO-8495-I-17	60630000 60634900	GO	GO-080 Inhumas	Nerópolis Inhumas	Ribeirão João Leite Rio Meia Ponte	-16 23 9 -16 20 45	-49 6 3	1 1
GO-8495-I-2	60671900	GO	Morrinhos	Morrinhos	Rio Meia Ponte	-17 35 59	-49 21 50	1
GO-8495-I-5 GO-8495-I-7	60655006 60671800	GO GO	Piracanjuba GO-215/217	Piracanjuba Piracanjuba	Rio Meia Ponte Rio Meia Ponte		-49 4 52 -49 18 13	1
GO-8495-I-8 GO-8495-I-9	60653900 60654900	GO	Caldazinha Bela Vista de Goiás	Caldazinha Bela Vista de Goiás	Rio Caldazinha Rio Meia Ponte	-16 48 15 -16 54 49	-49 3 34 -49 6 17	1
GO-8495-IE-26	60630600	GO	GO-466	Teresópolis de Goiás	Ribeirão João Leite	-16 28 25	-49 6 44	1
GO-8495-IE-4 GO-8495-R-27	60680010 60620900	GO	Cachoeira Dourada Anápolis	Cachoeira Dourada Anápolis	Rio Meia Ponte Ribeirão João Leite	-16 18 14	-49 36 56 -49 2 4	1
GO-8496-I-10 GO-8496-I-11	60478483 60312000		Alexânia	Cidade Ocidental Alexânia	Ribeirão Saia Velha Rio Ouro	-16 3 53 -15 55 43	-47 56 33 -48 37 44	2
GO-8496-I-12 GO-8496-I-14	60543900 60805051	GO GO	Rio Quente	Rio Quente Silvânia	Rio Quente Ribeirão Boi	-17 46 45 -16 50 9	-48 47 4 -48 39 20	1 2
GO-8496-I-15	60564500	GO	Pires do Rio	Pires do Rio	Rio Do Peixe	-17 34 50	-49 29 45	1
GO-8496-I-16 GO-8496-I-17	60544101 60310000	GO GO	BR-414 - Captação Anápolis	Silvānia Anápolis	Ribeirão Vermelho Ribeirão Piancó		-48 56 8	2
GO-8496-I-18 GO-8496-I-19	60320900 60312400	GO GO	Corumbá de Goiás Alexânia	Corumbá de Goiás Alexânia	Rio Corumbá Rio Ouro	-15 56 40 -16 0 36	-48 48 24 -48 37 44	1
GO-8496-I-2 GO-8496-I-20	60621000 60320800	GO	GO-309 Corumbá de Goiás	Caldas Novas Corumbá de Goiás	Rio Pirapetinga Rio Corumbá		-48 34 50	1
GO-8496-I-21	60325000	GO	Buriti Alegre	Buriti Alegre	Rio Mimoso	-17 59 15	-48 59 44	1
GO-8496-I-23 GO-8496-I-25	60653001 60530100	GO GO		Leopoldo de Bulhões Silvânia	Rio Piracanjuba Rio Piracanjuba	-16 35 29	-48 53 50 -48 32 14	2
GO-8496-I-26 GO-8496-I-27	60510011 60495001	GO	Cristalina	Orizona Cristalina	Rio Corumbá Rio Pamplona	-17 2 10 -16 25 54	-47 56 27	2
GO-8496-I-29	60450100	GO		Luziânia	Rio Corumbá	-16 22 14	-48 4 33	2
GO-8496-I-3 GO-8496-I-30	60569005 60444870	GO GO		Ipameri Santo Antônio do Descoberto	Rio Corumbá Rio Alagado	-16 9 0	-48 29 41 -48 8 41	2
GO-8496-I-32 GO-8496-I-33	60432001 60430001	GO		Anápolis Alexânia	Rio Antas Rio Corumbá	-16 17 53 -16 8 44	-48 48 12 -48 36 9	2
	60620500		GO-139 Silo Milho	Caldas Novas Luziânia	Rio Pirapetinga Reservatório de Corumbá III	-17 24 56	-48 43 29 -47 57 49	1 2
GO-8496-I-4								
GO-8496-I-4 GO-8496-I-46 GO-8496-I-6	60453250 60543800	GO	Entre as ETEs	Rio Quente	Rio Quente		-48 46 20	1
GO-8496-I-4 GO-8496-I-46			Entre as ETEs Ponte na esplanada Mina 04 na pousada	Rio Quente Rio Quente Rio Quente	Rio Quente Rio Quente Rio Quente	-17 46 24 -17 43 20	-48 46 20 -48 45 23 -48 50 17 -47 46 57	1 1 1



10. Os parâmetros de qualidade da água acordados com a SEMAD para serem analisados no 3º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação estão apresentados na Tabela 5, dentre estes serão considerados para certificação **12 parâmetros mínimos**, conforme Resolução ANA nº 643/2016.

Tabela 5 – Parâmetros de Qualidade de Água.

Categoria	Parâmetro
	1) Condutividade Elétrica Específica a 25º C (μS/cm)
	2) Temperatura da Água (ºC)
	3) Temperatura do Ar (ºC)
	4) Turbidez (UNT)
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O ₂)
Físico-Químico	6) pH
	7) Sólidos dissolvidos totais (mg/L)
	8) Alcalinidade total (mg/L de CaCO₃)
	9) Cloreto total (mg/L de Cl)
	10) DBO, 5 dias, 20º C (mg/L de O₂)
Microbiológico	11) Escherichia coli (UFC/100 mL)
Nutrientes	12) Nitrato (mg/L de N)

11. Os 10 parâmetros de qualidade de água pactuados compõem-se de 6 que são obtidos por meio do uso da sonda multiparamétrica fornecida pela ANA, e de 6 parâmetros que são obtidos por análises laboratoriais.

IV – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

- 12. Os documentos enviados foram:
 - a) Ofício informando envio dos dados pelo FTP (11927/2021);
 - b) Banco de dados no formato de planilha Excel;
 - c) Medições feitas com a sonda multiparamétrica em formato excel;
 - d) Relatório de atividades realizadas e não-realizadas.





13. Foi realizada a comparação entre atividades previstas no Plano de Metas do Contrato nº 040/2018/ANA – QUALIÁGUA e as realizadas no período, levando em consideração as datas das coletas, quantidade de dados gerados, os parâmetros de qualidade de água analisados e as medições de vazão realizadas. Os resultados da comparação são apresentados nas Tabelas 6 e 7.

Tabela 6 – Controle das visitas às estações do Plano de Metas

	Nú	imero de vi	sitas	Núm	ero de parâ	metros	Me	edições de v	razão			N	úmero de vi	isitas	Número de parâmetros			Medições de vazão			
Plano de metas	Meta	Realizado	Válidos	Meta	Realizado	Válidos	Meta	Realizado	Válidos		lano de metas	Meta	Realizado	Válidos	Meta	Realizado	Válidos	Meta	Realizado	Válidos	
60311000	2	2	2	24	34	24	0	0	0		0544101	2	2	2	24	33	24	0	0	0	
60310900	2	2	2	24	34	24	0	0	0	60	0810001	2	2	2	24	32	24	0	0	0	
60755000	2	2	2	24	33	24	0	0	0	60	0772001	2	2	2	24	34	24	0	0	0	
60310950	2	2	2	24	34	24	0	0	0	60	0495001	2	1	1	24	16	16	0	0	0	
60714900	2	2	2	24	34	24	0	0	0	60	0450100	2	1	1	24	17	17	0	0	0	
60653001	2	2	2	24	33	24	0	0	0	60	0492300	2	1	1	24	17	17	0	0	0	
60430001	2	2	2	24	33 34	24 24	0	0	0	60	0310000	2	1	1	24	17	17	0	0	0	
60512100 60700400	2	2	2	24 24	34	24	0	0	0	60	0444870	2	1	1	24	17	17	0	0	0	
60520000	2	2	2	24	34	24	0	0	0	60	0664900	2	2	2	24	34	24	0	0	0	
60564500	2	2	2	24	32	24	0	0	0	60	0653900	2	2	2	24	33	24	2	2	2	
60621000	2	2	2	24	33	24	0	0	0	20	0016900	2	2	2	24	31	24	0	0	0	
60569005	2	2	2	24	33	24	0	0	0	20	0050070	2	2	2	24	31	24	0	0	0	
60620500	2	2	2	24	33	24	0	0	0	20	0050001	2	2	2	24	32	24	0	0	0	
20251000	2	2	2	24	34	24	0	0	0	60	0671900	2	2	2	24	33	24	0	0	0	
20249500	2	2	2	24	33	24	0	0	0	60	0671800	2	2	2	24	33	24	0	0	0	
60543900	2	2	2	24	34	24	0	0	0		0671400	2	2	2	24	34	24	0	0	0	
60543800	2	2	2	24	34	24	0	0	0		0920010	2	1	1	24	15	15	0	0	0	
60543750	2	2	2	24	33	24	0	0	0		0980000	2	1	1	24	15	15	0	0	0	
60543700	2	2	2	24	30	24	1	0	1		0506000	2	1	1	24	16	16	0	0	0	
20271000	2	2	2	24	34	24	0	0	0		0680010	2	1	1	24	16	16	0	0	0	
60699900	2	2	2	24	34	24	0	0	0		0716000	2	1	1	24	15	15	0	0	0	
60740000	2	2	2	24	34	24	0	0	0		0320900	2	2	2	24	33	24	2	2	2	
60512000 60639500	2	2	2	24 24	34 34	24 24	0	0	0		0655006	2	2	2	24	34	24	0	0	0	
60539300	2	2	2	24	34	24	0	0	0		0654900	2	2	2	24	34	24	0	0	0	
24950001	2	2	2	24	33	24	0	0	0		0651001	2	2	2	24	33	24	0	0	0	
24800001	2	2	2	24	33	24	0	0	0		0432001	2	2	2	24	33	24	0	0	0	
GOMT697IE2	2	2	2	24	32	24	0	0	0		0312400	2	2	2	24	32	24	0	0	0	
21215000	2	2	2	24	33	24	0	0	0		0312000	2	2	2	24 24	33 16	24	0	0	0	
21220001	2	2	2	24	34	24	0	0	0		4743300 4730001	2	1	1	24	16	16	0	0	0	
21210001	2	2	2	24	34	24	0	0	0		4900001	2	1	1	24	16	16 16	0	0	0	
20096020	2	2	2	24	33	24	1	1	1		4750001	2	1	1	24	16	16	0	0	0	
20095000	2	2	2	24	32	24	0	0	0		5130010	2	2	2	24	32	24	0	0	0	
60320800	2	2	2	24	32	24	2	2	2		0097000	2	2	2	24	31	24	2	2	2	
60640200	2	2	2	24	32	24	0	0	0		0100005	2	2	2	24	33	24	0	0	0	
60641000	2	2	2	24	32	24	0	0	0		0200001	2	2	2	24	34	24	0	0	0	
60635100	2	2	2	24	34	24	1	1	1		4934100	2	2	2	24	33	24	0	0	0	
60634900	2	2	2	24 24	33 34	24	0	0	0		4934000	2	2	2	24	34	24	0	0	0	
60765050 60755050	2	2	2	24	34	24 24	0	0	0		4934010	2	2	2	24	34	24	0	0	0	
20271500	2	2	2	24	33	24	0	0	0		5300000	2	1	1	24	16	16	0	0	0	
25120001	2	2	2	24	34	24	0	0	0		5305000	2	1	1	24	16	16	0	0	0	
62263000	2	2	2	24	34	24	0	0	0		5490000	2	1	1	24	16	16	0	0	0	
25140001	2	2	2	24	33	24	0	0	0		5840000	2	1	1	24	16	16	0	0	0	
20150100	2	2	2	24	34	24	0	0	0		5795000	2	1	1	24	17	17	0	0	0	
25091000	2	2	2	24	34	24	0	0	0	60	0620800	2	2	2	24	31	24	2	2	2	
25080900	2	2	2	24	33	24	2	2	2	60	0798005	2	2	2	24	34	24	0	0	0	
60310901	2	2	2	24	34	24	0	0	0	60	0794800	2	2	2	24	34	24	0	0	0	
60748000	2	2	2	24	34	24	0	0	0	60	0790002	2	2	2	24	33	24	0	0	0	
60713000	2	2	2	24	34	24	0	0	0	60	0630600	2	2	2	24	34	24	2	2	2	
60794900	2	2	2	24	33	24	0	0	0	60	0630000	2	2	2	24	32	24	0	0	0	
60794850	2	2	2	24	33	24	0	0	0	60	0510011	2	2	2	24	33	24	0	0	0	
60891200	2	1	1	24	16	16	0	0	0	60	0478483	2	2	2	24	33	24	0	0	0	
60890001 60794600	2	1	1	24 24	16 15	16 15	0	0	0	60	0453250	2	2	2	24	33	24	0	0	0	
60881000	2	1	1	24	14	14	0	0	0	60	0775600	2	2	2	24	32	24	0	0	0	
42430001	2	2	2	24	30	24	0	0	0	60	0781001	2	2	2	24	32	24	0	0	0	
432450001	2	2	2	24	32	24	0	0	0		0778001	2	2	2	24	33	24	0	0	0	
20161000	2	2	2	24	32	24	2	2	2	60	0325000	2	2	2	24	33	24	2	2	2	
60805051	2	2	2	24	32	24	0	0	0		0620900	2	2	2	24	34	24	2	2	2	
60530100	2	2	2	24	34	24	0	0	0	I 🖳	Total	240	217	217	2880	3579	2695	24	23	24	
	- '									Ine	execução		9,58%			6,42%			0,00%		



Tabela 7 – Comparação entre as medições previstas no Contrato e as realizadas no período.

	Previsto nas duas campanhas	Total Realizado	Percentual de Inexecução
Visitas aos pontos de monitoramento	120 x 2 = 240	217	9,58%
Parâmetros de qualidade divulgados	12 x 2 x 120 = 2880	2695	6,42%
Medições de vazão	12 x 2 = 24	24	0,00%

Certificação do 1º Período de Monitoramento e Divulgação

- 14. Em relação às visitas aos pontos previstos no contrato, do total de 240 visitas previstas, foram realizadas 217 no período do contrato.
- 15. Quanto aos parâmetros de qualidade previstos no contrato, deveriam ser 2.880 parâmetros medidos, e apesar de um total de 3.579 realizados, destes 2.695 se enquadram no objetivo do contrato para o primeiro período, e por isso foram contabilizados, resultando em uma inexecução de 6,42% devidamente justificada no Relatório de Atividades.
- 16. Quanto à Divulgação dos Dados, todos os arquivos e dados referentes ao 3º Período de Certificação das Metas de Monitoramento e Divulgação foram disponibilizados à esta Agência e encontram-se para download, por meio de FTP¹.

V - CONCLUSÃO

- 17. O Parágrafo primeiro do artigo 10 da Resolução ANA 643/2016, informa que:
- "§ 1º O não atingimento das metas mínimas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento do prêmio. O descumprimento parcial das metas deverá ser devidamente justificado para a ANA, limitado a dez por cento (10%)."
- 18. O Item 4.3 do Manual Operativo do QUALIAGUA, Resolução ANA 644/2016, informa que:
 - "O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação, previamente definidas no Plano de Metas do Contrato, poderá ser aceito pela ANA, sem impacto no valor da premiação, ou seja, pagamento integral, desde que:
 - a) limitada a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros
 - b) devidamente justificado quando do envio dos dados; e



¹ Endereço do FTP: \\agencia\ana\SGH-FTP\QUALIÁGUA\GO-SECIMA\Metas de Monitoramento e Divulgação\3º Período



- c) não resultar em execução inferior às metas mínimas de Monitoramento e Divulgação para o Grupo da UF."
- 19. Já a Procuradoria Federal da AGU junto à ANA, por meio do Parecer nº 150/2017/PF-ANA/PGF/AGU (Documento nº 024773/2017-38), orientou enquadrar os resultados da análise da documentação enviada às três hipóteses insculpidas no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta dos Contratos no âmbito do QUALIÁGUA, da seguinte forma:
 - (i) estabelecer o percentual de descumprimento em cada caso especificamente, Estado por Estado, para glosar totalmente o pagamento da premiação, quando houve descumprimento total por não atingir as metas mínimas:
 - (ii) aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for superior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, mas com o atingimento das metas mínimas, descontando um percentual a ser calculado como razoável e proporcional ao descumprimento (superior a 10%, mas atingindo o mínimo do seu grupo); ou
 - (iii) aceitar as justificativas do Estado, quando o descumprimento for inferior a 10% dos pontos e/ou parâmetros, sem nada descontar.
- 20. Posto isso, e considerando que houve inexecução nas visitas aos pontos de 9,58%, e que a inexecução dos parâmetros de qualidade de água foi de 6,42%, ambos inferiores aos 10% previstos na Resolução ANA nº 643/2016, e considerando também que a meta mínima de divulgação de 12 parâmetros de qualidade de água, dentre os parâmetros da tabela constante do contrato, foi cumprida, conclui-se que não haverá nenhum desconto do incentivo financeiro nos termos do item 4, alínea III do Parecer da Procuradoria Federal da AGU junto à ANA.
- 21. Em razão das circunstâncias fáticas, acatamos as justificativas apresentadas, ressaltando que diligenciaremos a SEMAD para que aplique os recursos recebidos exclusivamente em ações de monitoramento, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução ANA nº 643/2016.
- 22. Em relação à medição de vazão, das 24 medições previstas, 23 foram realizadas, enquanto uma foi impossível devido à pouca quantidade de água. Por este motivo, não haverá redução no valor total de pagamento.
- 23. Assim, aplicando a fórmula de cálculo do prêmio, o valor da premiação a ser paga a SEMAD é de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, obtido pela aplicação da fórmula do art. 13 da Resolução ANA nº 643/2016, é de:

VALOR DO PRÊMIO = [(120 + 120) x 1100] - [0 x 1100] = R\$ 264.000,00





VI – RECOMENDAÇÕES

- 24. Ante o exposto, certificamos que as metas de Monitoramento e Divulgação para o 3º período do **Contrato nº 040/2018/ANA** estão em conformidade com aquelas pactuadas com a SEMAD, e com as metas mínimas previstas na Resolução ANA nº 643/2016, justificando o pagamento do prêmio, conforme descrito, para o referido período.
- 25. Nesse sentido, solicitamos que seja liquidado o valor de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)** da Nota de Empenho nº **2020NE000238**, em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD, CNPJ nº 00.638.357/0001-08, conforme previsto na Cláusula Sétima do contrato nº 040/2018/ANA.
- 26. Na forma da alínea "d", inciso I, da Cláusula Terceira do Contrato 040/2018/ANA, a ordem bancária deverá ser enviada ao Banco Caixa Econômica Federal, Banco nº 104, Operação 006, Agência nº 4204, Conta nº 71089-9.
- Anexo a esta Nota segue Formulário de Liberação de Recursos
 Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS ANDRÉ BAIOCO PORFIRIO

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo.

(assinado eletronicamente)

MAURREM RAMON VIEIRA

Coordenador da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade de Água

De acordo, encaminhe-se à Superintendencia de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas para pagamento e após encaminhe-se cópia da presente Nota Técnica para a SEMAD/GO.

(assinado eletronicamente)

EURIDES DE OLIVEIRA

Superintendente Adjunto de Gestão da Rede Hidrometeorológica

